Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1953, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Programa "PROMUDE 2", destina recursos para sua execução, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a custear 80% (oitenta por cento) dos juros contratados por empresas, limitados a 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) ao mês para Microempreendedores Individuais (MEI), e 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) para demais empresas, em operações de crédito destinadas à investimentos ou aquisição de capital de giro, e que estejam sediadas no Município de Sério, com valores e condições seguintes:

I – Modalidade Investir MEI: até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Microempreendedor individual, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento, com período de carência de 06 (seis) meses;
II - Modalidade Despesas de Capital de Giro: até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prazo de 36 (trinta e seis) meses para pagamento;
III - Modalidade Investir: até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por empresa, excluídos Microempreendedores Individuais, com 60 (sessenta) meses para pagamento, condicionado a Projeto de aplicação do recurso, com período de carência de 06 (seis) meses.

§ 1° O Município não se responsabiliza por qualquer outro encargo decorrente da operação de crédito contraída junto à instituição financeira credenciada no Programa, que não o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2° As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a III deste artigo, que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa de que trata esta Lei, assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados, em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, bem como, comprometem-se a permanecer em atividade no período de vigência do financiamento, sob pena de sujeitar-se a devolução dos valores subsidiados pelo Município.

Art. 2° A análise de concessão do financiamento, independente da linha de crédito e do respectivo valor, fica a cargo da instituição financeira responsável, não cabendo ao Município qualquer interferência na concessão ou não do crédito.

§ 1º Poderá a Instituição financeira exigir, dos beneficiários, garantias para a concessão da operação de crédito.

§ 2º O Município não responde por eventual inadimplemento dos beneficiados, bem como, não oferece qualquer tipo de garantia da quitação do empréstimo, responsabilizando-se apenas por 80% dos juros do financiamento contratado.

Art. 3° A empresa deverá optar pela linha de crédito que melhor se moldar a sua necessidade, sendo vedada a concessão de dois ou mais benefícios de forma cumulativa.

Art. 4° Para análise dos Projetos será nomeada comissão específica, denominada "Comissão de Análise", com vistas a verificar a existência dos seguintes quesitos:

I – Objetivos e localização do empreendimento;
II – Possível criação de vagas de emprego;
III – Certidão negativa de débitos municipal;
IV – Orçamento de gasto total da obra ou aquisição;
V – Viabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. Após deliberação e aprovação perante a Comissão de Análise, será confeccionado o Termo de Compromisso, em que conste que a empresa deverá se manter estabelecida no Município durante o prazo para pagamento do financiamento, além de outras Cláusulas e condições de caráter vinculante.

Art. 5° O auxílio criado por esta Lei fica restrito aos valores de subsídio do município de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo este o valor apurado mediante o somatório das operações de crédito contraídas no âmbito do Programa PROMUDE 2.

Art. 6° O auxílio financeiro de que trata a presente Lei será disponibilizado mediante credenciamento de Instituições Financeiras que observem as condições estabelecidas por esta Lei e o percentual de juros descrito no art.1º.

Art. 7° No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei, fica a empresa obrigada a ressarcir ao Erário os valores correspondentes ao benefício, corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data do dispêndio pelo Município, respondendo seus sócios de forma solidária pelo auxílio recebido e pelo compromisso dos valores a serem devolvidos.

Art. 8° Para obtenção do benefício a empresa deverá apresentar, no momento da solicitação do financiamento junto à instituição financeira, as certidões negativas de débito com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de:

I – Cópia do Termo de Compromisso, quando necessário;
II – Comprovante de aprovação e inserção no programa, fornecido pelo Município através da Comissão de Análise;

Parágrafo Único Após a formalização do Contrato de Financiamento firmado com a Instituição financeira, deverá o beneficiário apresenta-lo junto à Secretaria de Administração e Planejamento, para fins de anexação ao respectivo Expediente e disponibilização do custeio.

Art. 9° O valor correspondente ao benefício, será transferido diretamente à instituição financeira em que for contraído o financiamento, em conta a ser por ela informada, sendo creditado/pago a título de subsídio de 80% (oitenta por cento) dos juros contratados, conforme autoriza a presente Lei.

Art. 10 A Comissão de Análise será constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

Parágrafo único - A constituição da Comissão de Análise de que trata o caput deste artigo, será composta por servidores integrantes do quadro de cargos efetivos, preferencialmente com grau de escolaridade de nível superior.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e especiais para cobrimento das despesas relativas à execução da presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, as demais condições necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento